

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

CNPJ nº 33.164.021/0001-00 - NIRE 35.300.020.014

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2023

1. **Data, Hora e Local:** 29 de setembro de 2023, às 11:00 horas, na sede social da Tokio Marine Seguradora S.A., localizada na Rua Sampaio Viana nº 44, Paraíso, cidade e estado de São Paulo, CEP 04004-902 (“**Tokio Marine**” ou “**Sociedade**”). 2. **Quórum:** Presentes os Acionistas representando 99,95% do capital social, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas. 3. **Convocação:** Editais de Convocação publicados no jornal “O Estado de São Paulo”, páginas B11, B9 e B11, nas edições dos dias 19, 20 e 21 de setembro de 2023, e na página “Relação com o Investidor, o Estadão RI”. 4. **Composição da Mesa:** Sr. José Adalberto Ferrara - Presidente; Sr. João Luiz Cunha dos Santos - Secretário. 5. **Ordem do Dia:** Discussão e votação das seguintes matérias: a) Proposta de grupamento das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Tokio Marine, na proporção de 1.074.300 (um milhão, setenta e quatro mil e trezentas) ações para 1 (uma) ação, nos exatos termos do artigo 12, da Lei nº 6.404, de 1976, enviada pelo Conselho de Administração; b) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade, com o objetivo de refletir o grupamento das ações de emissão da Tokio Marine; c) Consolidação do Estatuto Social da Sociedade. 6. **Deliberações:** A Assembleia Geral, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberou: 6.1. Aprovar, após análise e discussão, o grupamento das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal que compõem o capital social da Tokio Marine, na proporção de 1.074.300 (um milhão, setenta e quatro mil e trezentas) ações para 1 (uma) ação, nos termos do disposto no artigo 12, da Lei nº 6.404, de 1976, deixando o capital social da Sociedade de ser representado por 4.624.967.421 (quatro bilhões, seiscentos e vinte e quatro milhões, novecentas e sessenta e sete mil e quatrocentas e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando para 4.303 (quatro mil, trezentas e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sem modificação do valor do capital social. Após o grupamento, as ações atribuíram aos Acionistas os mesmos direitos garantidos atualmente pelo Estatuto Social da Tokio Marine, sem qualquer modificação. Conforme justificativa apresentada pelo Conselho de Administração da Sociedade na reunião realizada em 14 de setembro de 2023, a operação de grupamento de ações tem por objetivo ajustar a base acionária da Tokio Marine, composta atualmente por grande número de Acionistas com participação acionária inexpressiva e, a exceção das Acionistas Tokio Marine & Nichido Fire Insurance Co. Ltd. e Meiji Yasuda Life Insurance Co. Ltd., todos os demais encontram-se na condição de inativos, objetivando reduzir custos operacionais e administrativos da Sociedade e melhorar a eficiência dos sistemas de registros, controles e divulgação de informações. 6.1.1. A Tokio Marine concederá aos Acionistas o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Aviso aos Acionistas, para que, a seu livre e exclusivo critério, procedam com o ajuste de eventuais frações de ações resultantes do grupamento aprovado, de forma a ficarem com lotes inteiros e completem 1 (uma) ação ordinária inteira agrupada. Para fins de composição e ajuste das frações de ações incluindo a subscrição e integralização do saldo necessário para o alcance de ação inteira pelos Acionistas que manifestarem interesse, os Acionistas presentes aprovaram o aumento do capital social da Tokio Marine, correspondente ao montante suficiente e necessário à integralização total das frações de ações decorrentes da operação de grupamento ora aprovada, cujo valor efetivo deverá ser consolidado em nova Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada. Os Acionistas declaram-se cientes de que o preço de emissão das eventuais novas ações será fixado em conformidade com a situação patrimonial da Tokio Marine, com base no balanço patrimonial levantado especificamente para esse fim em 30.06.2023, que passa a integrar a presente Ata como Anexo I (“Anexo I”), atribuindo-se para os devidos fins e efeitos, após o grupamento aprovado, o valor patrimonial de cada ação da Sociedade no importe de R\$ 1.039.440,11 (um milhão, trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e onze centavos). 6.1.2. Os Acionistas interessados em exercer o direito de subscrição e consequente integralização do valor correspondente às frações de ações deverão entrar em contato direto com a administração da Sociedade, por intermédio do envio de mensagem eletrônica para o endereço cidrack.silva@tokiomarine.com.br, manifestando expressamente o interesse na subscrição e integralização das frações necessárias para que possam complementar eventuais frações de ações resultante do grupamento aprovado e passem a ser titulares de pelo menos uma ação inteira (“uma ação”) da Tokio Marine, ocasião na qual receberão da administração da Sociedade a informação individual sobre a quantidade de ações e frações de ação de sua titularidade, bem como o valor necessário para que seja titular de um número inteiro de ações, o boletim de subscrição correspondente, conforme a opção manifestada pela subscrição e integralização, e, também, o valor a ser recebido, caso o Acionista não manifeste interesse na subscrição e integralização das frações. Ficou estabelecido que a subscrição e integralização das frações de ações somente produzirá efeitos perante a Tokio Marine a partir do recebimento, pela administração da Sociedade, do Boletim de Subscrição assinado pelo Acionista de próprio punho ou com a utilização de certificado digital válido, devidamente acompanhado da folha de assinatura, juntamente com o comprovante da transferência bancária do valor integral, em moeda corrente nacional, correspondente à fração de ação integralizada pelo Acionista subscritor, para a conta corrente de titularidade da Tokio Marine, à ser realizada na data de assinatura do respectivo Boletim de Subscrição. O não recebimento do Boletim de Subscrição assinado e do comprovante da transferência bancária no prazo assinalado para o exercício do direito de subscrição e integralização das frações de ações será considerado como renúncia tácita ao direito de subscrição e integralização pelos Acionistas da Tokio Marine. 6.1.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do término do prazo para o exercício do direito de subscrição e integralização das frações de ações, aos Acionistas que não tenham encaminhado a documentação ora indicada, no prazo devido, ou que tenham manifestado expressamente o desinteresse pela subscrição e integralização das frações de ação correspondentes, terão à sua disposição, em tesouraria, o valor patrimonial correspondente às suas frações de ações, sendo o valor eventualmente devido a cada Acionista disponibilizado pela Tokio Marine. Após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias, a totalidade das eventuais frações de ações resultantes do grupamento serão canceladas pela Sociedade. Fica estabelecido, ainda, que os valores ficarão à disposição para recebimento pelo Acionista, mediante atualização cadastral para crédito dos respectivos valores, conforme ajuste entre as partes envolvidas, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta Ata. Os valores não reclamados pelos Acionistas após expirado o prazo de 1 (um) ano reverterão à Sociedade. 6.1.4. Os Acionistas ratificam as justificativas apresentadas pelos membros do Conselho de Administração em reunião realizada em 14 de setembro de 2023. Fica o Conselho de Administração da Tokio Marine responsável por promover a convocação de nova Assembleia Geral Extraordinária que deliberará pelo eventual aumento do capital social da Sociedade, no valor correspondente às frações de ações a serem subscritas e integralizadas pelos Acionistas que fizeram a opção, no prazo e forma assinalados nos itens “6.1.1.” e “6.1.2.”, acima. 6.2. Aprovou a alteração do número de ações e da redação do artigo 5º, do Estatuto Social da Sociedade, para refletir o número de ações ordinárias representativas do capital social da Tokio Marine após o grupamento de ações, de modo que o referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 5.º** O capital social é de R\$ 2.373.779.676,20 (dois bilhões, trezentos e setenta e três milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos), integralmente realizado e dividido em 4.303 (quatro mil, trezentas e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1.º As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. § 2.º Nos aumentos do valor do capital social, os Acionistas terão preferência para subscrição das novas ações na mesma proporção das ações que possuírem. § 3.º Os aumentos de capital mediante emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral. § 4.º A Sociedade poderá adquirir as próprias ações mediante autorização prévia do Conselho de Administração, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.” 6.3. Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, tendo em vista o grupamento de ações acima aprovado, que passa a vigorar com a redação abaixo reproduzida: **Estatuto Social da Tokio Marine Seguradora S.A.** - **Título I - Da Natureza, Sede, Objeto, e Duração da Sociedade** - **Artigo 1.º** A **Tokio Marine Seguradora S.A.**, doravante denominada “Tokio Marine” ou “Sociedade”, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelo presente estatuto. **Artigo 2.º** A Tokio Marine tem sede e foro no município e comarca de São Paulo, capital do estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44, Paraíso, CEP 04004-902. **Parágrafo Único.** A Diretoria poderá criar, alterar ou extinguir sucursais, filiais, agências, representações e quaisquer outras dependências onde convier aos interesses sociais, no País ou no exterior, observadas as prescrições e formalidades legais. **Artigo 3.º** A Sociedade tem como objeto a exploração de operações de seguros de danos e de pessoas, em qualquer de suas modalidades ou formas, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor. **Artigo 4.º** É indeterminado o prazo de duração da Sociedade. **Título II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas** - **Artigo 5.º** O capital social é de R\$ 2.373.779.676,20 (dois bilhões, trezentos e setenta e três milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos), integralmente realizado e dividido em 4.303 (quatro mil, trezentas e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1.º As ações são indivisíveis em relação à Sociedade. § 2.º Nos aumentos do valor do capital social, os Acionistas terão preferência para subscrição das novas ações na mesma proporção das ações que possuírem. § 3.º Os aumentos de capital mediante emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral. § 4.º A Sociedade poderá adquirir as próprias ações mediante autorização prévia do Conselho de Administração, para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor. **Artigo 6.º** A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral. Em caso de mora do Acionista, e independentemente de interposição, poderá a Sociedade promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo. **Artigo 7.º** Os Acionistas terão direito, em cada exercício social, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Sociedade. **Artigo 8.º** Os dividendos não reclamados pelos Acionistas dentro de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos Acionistas, prescreverão em favor da Sociedade. **Título III - Da Administração da Sociedade** - **Capítulo I - Das Normas Comuns** - **Artigo 9.º** A Tokio Marine será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva. **Artigo 10.** A investidora dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado em livro próprio. **Capítulo II - Do Conselho de Administração** - **Artigo 11.** O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Tokio Marine e será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, com mandato unificado de até 3 (três) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo a Assembleia Geral dos Acionistas designar, dentre eles, o Presidente do Conselho. § 1.º. Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, mesmo após o fim do mandato, até a investidora dos membros que os sucederão. § 2.º. Observado o disposto no artigo 10, deste Estatuto Social, os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração. **Artigo 12.** No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração o seu substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração e exercerá essa função até a próxima Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Nas suas ausências ou impedimentos o Presidente do Conselho de Administração indicará o seu substituto dentre os demais conselheiros. **Artigo 13.** No caso de vacância do cargo de Conselheiro e estando o Conselho de Administração com membros em número inferior ao mínimo previsto no artigo 11, acima, será convocada Assembleia Geral pelo Conselho de Administração para eleger o substituto, que ficará no cargo até o final do mandato do Conselheiro substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor. **Parágrafo Único.** Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração. **Artigo 14.** As reuniões do Conselho de Administração obedecerão às seguintes regras: **a** - o Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre do exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação: (i) do seu Presidente, (ii) da maioria dos Conselheiros, ou (iii) por solicitação da Diretoria, aprovada em reunião desta, de acordo com o procedimento previsto na alínea “b”, a seguir; **b** - o Presidente do Conselho de Administração convocará reunião extraordinária do Conselho de Administração quando solicitado pela Diretoria, para apreciação de matéria que não possa aguardar a realização da próxima reunião ordinária; **c** - as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante aviso escrito, admitido meio eletrônico, enviado com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a pauta das matérias a serem tratadas, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se presentes todos os seus membros; **d** - as reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade, mas serão também admitidas reuniões: (i) em quaisquer filiais da Sociedade, desde que previamente comunicado no aviso de convocação, e/ou (ii) por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a comunicação simultânea com os demais conselheiros, bem como a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa situação, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, devendo ser incorporado à ata da reunião; **e** - as reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e serão dirigidas pelo seu Presidente, que convidará um dos presentes para secretar os trabalhos; **f** - observadas as regras de convocação e instalação, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que o Presidente ou seu substituto, além de seu voto próprio, também terá o voto de qualidade, no caso de empate; **g** - é permitida a tomada de decisões do Conselho de Administração por meio de documento escrito, sem necessidade de realização de reunião, observado que: (i) seja distribuída a minuta de resolução do Conselho a todos os seus membros, nos endereços de praxe, (ii) todas as informações e documentos necessários à tomada de decisão sejam disponibilizados aos membros do Conselho, e (iii) neste caso, as deliberações serão consideradas aprovadas se contarem com a assinatura da unanimidade dos membros autorizados a votar a deliberação em tela. **Artigo 15.** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei e regulamentação aplicável: **I** - fixar a orientação geral dos negócios e objetivos da Sociedade, definindo sua missão, estratégias e diretrizes; **II** - avaliar, anualmente, os resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos comitês do Conselho, incluindo a análise de atendimento às metas aprovadas; **III** - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e de seus membros e fixar-lhes as atribuições e responsabilidades, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **IV** - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, designar o Diretor-Presidente e o Vice-Presidente, fixar os critérios gerais de remuneração, as políticas de benefícios e a participação nos lucros, e proceder ao rateio entre eles da remuneração global anual fixada pela Assembleia Geral; **V** - eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, órgão estatutário da Sociedade, e fixar-lhes a remuneração; **VI** - escolher os integrantes dos Comitês de assessoramento do Conselho dentre colaboradores da Sociedade e/ou dentre pessoas do mercado, de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e a aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês; **VII** - convocar as Assembleias Gerais dos Acionistas, observados os procedimentos e a forma estabelecidos neste Estatuto e na lei; **VIII** - deliberar sobre a distribuição do montante global anual máximo de remuneração dos administradores da Sociedade, fixado pela Assembleia Geral, aos membros do Conselho de Administração, aos membros da Diretoria, e aos integrantes do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; **IX** - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva; **X** - deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; **XI** - aprovar previamente e submeter à deliberação da Assembleia Geral as demonstrações financeiras da Sociedade e as propostas de destinação dos lucros sociais; **XII** - *ad referendum* da Assembleia Geral, deliberar sobre a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou

reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, nos termos do disposto no artigo 204, da Lei nº 6.404, de 1976; **XIII** - *ad referendum* da Assembleia Geral, autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser pagos inclusive com base em balanços e/ou balancetes levantados para essa finalidade em qualquer dos meses no curso do exercício social; **XIV** - analisar previamente e submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social da Sociedade; **XV** - autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis ou de qualquer participação societária em outra sociedade, exceto operações regulares do portfólio de investimentos da Sociedade, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva ou por seus membros; **XVI** - autorizar a celebração de qualquer contrato, obrigação ou compromisso de natureza não usual ou fora do curso normal dos negócios da Sociedade; **XVII** - aprovar, respeitadas as condições estabelecidas na legislação aplicável, os contratos ou operações firmadas entre a Sociedade e qualquer um dos seus administradores; **XVIII** - aprovar previamente a concessão de garantias, reais ou fideliússórias, penhor mercantil, hipotecas, fianças, avais ou outros direitos reais de garantia de qualquer natureza relacionados à totalidade ou parte dos ativos da Sociedade; **XIX** - definir e fixar o voto a ser proferido pelo representante da Sociedade nas Assembleias Gerais e Reuniões de Sócios das sociedades nas quais tenha participação; **XX** - aprovar a concessão de garantias para obrigações de terceiros; **XXI** - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, inclusive as rescisões dos respectivos contratos, bem como aprovar o plano desta auditoria; **XXII** - emitir parecer sobre qualquer proposta ou recomendação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral; **XXIII** - outros assuntos de interesse social que não sejam de competência da Assembleia Geral; **XXIV** - resolver os casos extraordinários e omissos deste instrumento. **Artigo 16.** O Conselho de Administração poderá criar Comitês de assessoramento, ou grupos transitórios de trabalho, com objetivos definidos e atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias vinculadas diretamente ao Conselho, integrados por membros da administração e por profissionais dotados de conhecimentos específicos sobre os temas a serem abordados. § 1.º Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração. § 2.º Os membros dos Comitês poderão participar, como convidados, de reuniões do Conselho de Administração. § 3.º A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimento a ser aprovado pelo Conselho de Administração. **Artigo 17.** O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Sociedade, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação. § 1.º As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica, o relatório do Comitê de Assessoramento, quando instalado, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria. § 2.º O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar membros da Diretoria Executiva da Sociedade para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, compatíveis com a sua área de atuação. **Capítulo III - Da Diretoria Executiva** - **Artigo 18.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação cabendo-lhe assegurar o regular funcionamento da Sociedade em conformidade com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, podendo e devendo praticar todos e quaisquer atos necessários a tal fim, inclusive transigir, renunciar, desistir e firmar compromissos. **Artigo 19.** A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) Diretores Executivos, Acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 8 (oito) Diretores Executivos sem designação específica, podendo dentre estes ser designado 1 (um) Diretor Vice-Presidente, todos com mandato unificado de até 3 (três) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Observado o número mínimo de Diretores Executivos, é facultado ao Conselho de Administração a nomeação de Diretores Executivos em número inferior ao máximo. O Conselho poderá a qualquer tempo preencher os cargos eventualmente vagos. **Artigo 20.** Dentre os Diretores Executivos, o Conselho de Administração designará o responsável pelos controles internos, a quem competirá: **I** - orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do sistema de controles internos e da estrutura de gestão de riscos, promovendo a sua total integração na estrutura organizacional da Sociedade; bem como as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando instaladas; **II** - prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com recursos materiais e humanos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades; **III** - informar, periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o comitê de riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando, a riscos novos ou emergentes; níveis de exposição a riscos e eventuais limitações e incertezas relacionadas à sua mensuração; ações relativas à gestão de riscos; e deficiências correlacionadas com a estrutura de gestão de riscos e ao sistema de controles internos, bem como as alternativas para saneamento. **Artigo 21.** Observado o disposto no artigo 10, deste Estatuto Social, os Diretores Executivos serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria Executiva. **Parágrafo Único.** Os Diretores Executivos permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até a investidora dos Diretores Executivos que os sucederão. **Artigo 22.** É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade em nome da Sociedade, incluindo a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias. **Parágrafo Único.** A vedação de que trata esse artigo não contempla a outorga de garantias em favor de terceiros que estejam relacionadas com a condução de negócios bancários habituais, como a prestação de avais e fianças, observada a aprovação prévia, quando aplicável. **Artigo 23.** Em caso de ausência, impedimento temporário ou licença de qualquer Diretor Executivo, a Diretoria Executiva escolherá o substituto interino dentre seus membros, por decisão da maioria. O Diretor-Presidente será substituído, em suas ausências, impedimentos temporários ou licenças pelo Diretor Vice-Presidente, se eleito, independentemente de qualquer formalidade. **Parágrafo Único.** As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na acumulação dos honorários e demais vantagens, nem no direito de voto do substituído, exceto nos casos de substituição do Diretor-Presidente, e no tocante ao voto de qualidade, conforme disposto no § 1º, do artigo 25, abaixo. **Artigo 24.** Em caso de renúncia, impedimento permanente ou outra hipótese de vacância permanente no cargo de Diretor Executivo, o Conselho de Administração elegerá o novo Diretor que complementará o restante do mandato, ressalvada a facilidade, no caso de vacância de Diretor que não seja o Presidente, de o Conselho de Administração deixar vagar o cargo, respeitado o número mínimo de Diretores previsto nesse estatuto, observado o disposto no artigo 19, acima. **Parágrafo Único.** Perderá o cargo o Diretor Executivo que deixar de exercer suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração. **Artigo 25.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, quando em substituição ao Diretor-Presidente, e se instalará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros em exercício. **Parágrafo Único.** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Diretor Executivo 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que o Diretor-Presidente, ou seu substituto, além de seu voto próprio, também terá o voto de qualidade, no caso de empate. **Artigo 26.** A Diretoria Executiva poderá constituir procuradores da Sociedade cujos poderes serão expressamente conferidos no instrumento de mandato, que será firmado por 2 (dois) Diretores Executivos. **Parágrafo Único.** Os mandatos não poderão ter duração superior a 1 (um) ano, salvo se (i) outorgados a advogados, para fins de defesa administrativa ou judicial dos direitos e interesses da Sociedade, caso em que poderão ter prazo indeterminado; ou (ii) outorgados com autorização extraordinária a ser concedida pelo Conselho de Administração em reunião convocada para tal fim, na qual se especificará as condições para a outorga do mandato especial, a justificativa para adoção de tal medida e o prazo excepcional, devendo ainda a deliberação constar expressamente no texto do mandato. **Artigo 27.** A Sociedade obrigará-se-á pela assinatura: **a** - de quaisquer 2 (dois) Diretores Executivos, em conjunto; **b** - de 1 (um) procurador, com poderes para a prática do(s) ato(s), em conjunto com qualquer Diretor Executivo; **c** - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente investidos de especiais e expressos poderes. § 1.º O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) Diretor Executivo ou 1 (um) procurador para representar singularmente a Sociedade naqueles atos em que isso se faça necessário, a critério do Conselho de Administração. Ainda, a Sociedade está autorizada a ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria Executiva, ou por 1 (um) único procurador, investido de específicos poderes: **I** - na assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Sociedade; **II** - na representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **III** - perante os sindicatos, associações de classe e Justiça do Trabalho, para a admissão de empregados e para acordos trabalhistas; **IV** - na representação da Sociedade em Assembleias Gerais de Sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; **V** - na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Banco Central do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, juntas comerciais dos estados, serviços notariais de registros de títulos e documentos e de pessoas jurídicas, e outras da mesma natureza; **VI** - nas assinaturas de escrituras ou outros documentos que acarretem na constituição de garantias em favor da Sociedade. § 2.º Nos atos de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, e também naqueles que envolvam interesses societários, a Sociedade será obrigatoriamente representada por 2 (dois) Diretores Executivos, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, quando em substituição ao Diretor-Presidente. § 3.º O Diretor-Presidente poderá representar singularmente a Sociedade nos atos de assinatura ou chancela, física, eletrônica ou digital, de apólices, endossos e certificados de seguro. **Artigo 28.** Compete à Diretoria Executiva: **I** - executar e dar cumprimento à política de administração da Sociedade; **II** - praticar todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade; **III** - dirigir os negócios da Sociedade e fixar as normas gerais a serem observadas; **IV** - zelar pela observância das leis, do Estatuto e pelo cumprimento das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e de suas próprias reuniões; **V** - cumprir e fazer cumprir as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; **VI** - encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, aprovação e apresentação à Assembleia Geral, o seu relatório, o balanço, e as demonstrações financeiras de cada exercício; **VII** - aprovar, e submeter à aprovação do Conselho de Administração, as políticas de gestão de riscos, bem como as demais políticas que contenham estratégias e/ou diretrizes de gestão de riscos; **VIII** - monitorar periodicamente as exposições da Sociedade a riscos e avaliar, ao menos 1 (uma) vez ao ano, e sempre que houver mudança significativa no perfil de risco, a eficiência da estrutura de gestão de riscos, reportando ao Conselho de Administração os resultados dessas avaliações, sempre acompanhados dos respectivos planos de ação; **IX** - propor reunião do Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente aos interesses sociais; **X** - representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros; perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, incluídas as autarquias, as sociedades de economia mista e agências reguladoras; **XI** - deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências, representações e quaisquer outras dependências onde convier aos interesses sociais, no País ou no exterior, observadas as prescrições e formalidades legais; **XII** - organizar os serviços da Sociedade, prover seus cargos e funções e fixar os respectivos vencimentos; **XIII** - supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração da Sociedade. **Parágrafo Único.** Compete ao **a** - Diretor-Presidente: (i) Presidir e dirigir todos os negócios e operações da Sociedade, (ii) cumprir e fazer cumprir o estatuto, assim como as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, (iii) supervisionar a gestão dos membros da Diretoria, e (iv) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva. **b** - Diretor Vice-Presidente: Coordenar os negócios e as atividades da Sociedade, na sua esfera de competência, auxiliando o Diretor-Presidente. **c** - Diretores sem designação específica: Conduzir as atividades e as áreas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração e assessorar os demais membros da Diretoria Executiva. **Título IV - Da Assembleia Geral** - **Artigo 29.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, até o dia 31 (trinta e um) de março, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, observadas as prescrições legais que regulam a matéria, especialmente: **I** - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **II** - deliberar, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, resgate de ações e demais distribuições pela Sociedade aos seus Acionistas; **III** - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado. **Artigo 30.** A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade, especialmente: **I** - reforma do Estatuto Social; **II** - modificação do capital social; **III** - avaliação de bens com o qual o Acionista concorrer para o aumento do capital social; **IV** - atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações, ou a sua venda quando em tesouraria; **V** - transformação, fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como a venda substancial de ativos da Sociedade; **VI** - participação da Sociedade em grupo de sociedades; **VII** - destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando em funcionamento; **VIII** - supervisionar o desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria, examinar livros e registros da Sociedade a qualquer tempo, solicitar informações relativas a contratos assinados ou prestes a serem assinados e tomar medidas que entender necessárias; **IX** - fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instalado; **X** - deliberar sobre a sua liquidação e dissolução, pedido ou declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outro procedimento de insolvência análogo; **XI** - eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; **XII** - aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade; **XIII** - aprovar qualquer matéria levada a sua apreciação. **Artigo 31.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por Acionistas, na forma e modo previstos em lei, em especial o disposto no artigo 124, da Lei nº 6.404, de 1976. **Parágrafo Único.** Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas. **Artigo 32.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, pelo Diretor-Presidente da Sociedade. **Parágrafo Único.** O Presidente da Assembleia escolherá um dos presentes para secretar os trabalhos. **Artigo 33.** Convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até a realização da Assembleia ou até que cessem os efeitos da convocação. **Artigo 34.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei quanto à exigência de quórum especial. **Parágrafo Único.** A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas. **Artigo 35.** Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, munido de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes, em especial o disposto no artigo 126, da Lei nº 6.404, de 1976. **Artigo 36.** Para serem admitidos nas Assembleias Gerais, os representantes legais dos Acionistas e os procuradores constituídos deverão proceder à entrega dos respectivos documentos comprobatórios da sua condição na sede da Sociedade, nos 05 (cinco) dias que antecederem à Assembleia. **Título V - Do Conselho Fiscal** - **Artigo 37.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, de atuação colegiada, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco), membros efetivos e igual número de suplentes, Acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela

(*Continua...*)



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>

(...continuação)

Assembleia Geral, observado o disposto na legislação aplicável, permitida a reeleição. § 1.º O órgão só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por decisão da Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor. § 2.º Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a da instalação do Conselho Fiscal. **Artigo 38.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas do Conselho Fiscal. **Artigo 39.** A Assembleia Geral que decidir pela instalação e funcionamento do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixará a remuneração. **Artigo 40.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e os poderes que lhe confere a lei. **Título VI - Comitês vinculados ao Conselho de Administração - Comitê de Auditoria - Artigo 41.** A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, órgão de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, o monitoramento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade e o acompanhamento da atuação dos auditores independentes, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada. **Artigo 42.** O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandato intercalado e prazo de duração de até 3 (três) anos, permitida a reeleição desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos, observada a regulamentação em vigor. § 1.º Pelo menos um membro do Comitê de Auditoria deverá ter reconhecida experiência e comprovados conhecimentos em contabilidade societária e auditoria. § 2.º Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos de independência previstos na legislação aplicável, podendo ser destituídos nos casos em que ficar comprovada infração a qualquer dos requisitos previstos no artigo 44, bem como nas circunstâncias em que a independência do membro integrante do Comitê tiver sido afetada por eventual situação conflituosa. § 3.º O integrante do Comitê de Auditoria da Sociedade somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observada a regra de reeleição estabelecida no *caput*. § 4.º A nomeação de membro para integrar o Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos do artigo 44. **Artigo 43.** Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas do Comitê de Auditoria, observado o disposto no artigo 10, deste Estatuto Social, e permanecerão em seus cargos, mesmo após o fim do mandato, até a investidura dos membros que os sucederão. **Artigo 44.** São requisitos mínimos para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria: **a** - observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de sociedades supervisionadas; **b** - Não ser ou não ter sido, nos últimos doze meses: **I** - funcionário ou Diretor da Sociedade ou de suas ligadas; **II** - responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro membro, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Sociedade; **III** - membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de suas ligadas; **c** - não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "i" a "iii", do item b; **d** - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de suas ligadas, que não seja aquela relativa à sua função de membro do Comitê de Auditoria. **Artigo 45.** No caso de vagar cargo do Comitê de Auditoria e estando o Comitê com membros em número inferior ao mínimo previsto no artigo 42 acima, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto. **Parágrafo Único.** O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes. **Artigo 46.** Ao Comitê de Auditoria compete: **I** - assessorar o Conselho de Administração no exercício das suas funções, conforme definidas no respectivo regimento interno e na legislação aplicável; **II** - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, em regimento interno, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos Acionistas; **III** - recomendar à administração da Sociedade, a entidade a ser consultada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; **IV** - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o parecer do auditor independente; **V** - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; **VI** - elaborar e submeter ao Conselho de Administração e Fiscal relatório semestral sobre as atividades desempenhadas, a descrição das recomendações apresentadas à Diretoria e os resultados alcançados; a avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno, dos trabalhos das auditorias interna e externa, e da qualidade das demonstrações contábeis; **VII** - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; **VIII** - recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; **IX** - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; **X** - verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea anterior, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade; **XI** - reunir-se com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e com o Conselho

de Administração da Sociedade, por solicitação dos mesmos ou por sua própria iniciativa, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; **XII** - acompanhar e avaliar as ações de controle interno e as exposições de riscos da Sociedade; **XIII** - monitorar a implementação das medidas determinadas pelos órgãos reguladores e de controle. **Parágrafo Único.** O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se de trabalho de especialistas, sem eximir-se de suas responsabilidades. **Artigo 47.** Os membros do Comitê de Auditoria farão jus à remuneração definida pelo Conselho de Administração, compatível com suas atribuições. **Artigo 48.** A Sociedade poderá extinguir o Comitê de Auditoria, ou simplesmente destituir seus membros, na hipótese de criação de Comitê de Auditoria único da instituição líder do conglomerado Tokio Marine, conforme disposto na legislação vigente. **Título VII - Do Exercício Social, dos Resultados e dos Dividendos - Artigo 49.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação aplicável às sociedades por ações. **Artigo 50.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às sociedades por ações, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício. § 1.º A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições aplicáveis, se assim decidir o Conselho de Administração. § 2.º As demonstrações financeiras anuais e semestrais serão obrigatoriamente submetidas à auditoria independente. **Artigo 51.** A Assembleia Geral, por proposta da administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dará destinação ao total do lucro líquido, observadas as prescrições constantes deste Estatuto Social e da Lei nº 6.404, de 1976. **Artigo 52.** Do resultado social apurado no Balanço Patrimonial serão deduzidos, sucessivamente, nessa ordem: **a** - os prejuízos acumulados, se houver; **b** - a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro; **c** - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva estatutária de lucros atingir valor igual ao capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a utilização do excedente para aumento do capital social ou distribuição aos Acionistas da Sociedade. **Artigo 53.** Observado o disposto neste Estatuto Social, o valor, pago ou creditado, a título de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio nos termos da legislação pertinente, será imputado ao dividendo obrigatório de que trata o § 1.º, do artigo 54, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais. **Artigo 54.** O Conselho de Administração poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral, deliberar sobre a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, nos termos do disposto no artigo 204, da Lei nº 6.404, de 1976. **Artigo 55.** O Conselho de Administração poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral, autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser pagos inclusive com base em balanços e/ou balancetes levantados para essa finalidade em qualquer dos meses no curso do exercício social. **Artigo 56.** Os dividendos e juros de capital próprio não recebidos ou reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à conta reserva para aumento de capital. **Título VIII - Disposições Finais - Artigo 57.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404, de 1976, pelas leis e regulamentos específicos sobre sociedades seguradoras e demais normas da legislação pertinente, e pelas deliberações da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir. **Título IX - Da Liquidação e Dissolução - Artigo 58.** A Sociedade entrará em liquidação sendo posteriormente dissolvida nos casos previstos em lei e quando assim decidir a Assembleia Geral. **Artigo 59.** A Assembleia Geral que aprovar a liquidação e dissolução da Sociedade determinará a forma pela qual se processará e elegerá o liquidante e o órgão fiscalizador das operações a serem por este desenvolvidas. Por fim, os Acionistas autorizam a administração da Sociedade a tomar as providências necessárias à implementação de todas as deliberações ora aprovadas. **7. Documentos Arquivados na Sede Social:** Editais de convocação, procurações, certidões e demais documentos pertinentes à ordem do dia. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foram encerradas as assembleias e lavrada esta ata na forma de sumário dos fatos, conforme autoriza o disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976, que após lida foi aprovada. **9. Assinaturas:** Sr. José Adalberto Ferrara - Presidente; Sr. João Luiz Cunha dos Santos - Secretário; Acionistas presentes: Tokio Marine & Nichido Fire Insurance Co. Ltd. e Meiji Yasuda Life Insurance Co. Ltd., ambas representadas neste ato pelo Diretor-Presidente Sr. José Adalberto Ferrara. **10. Declaração:** Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da versão original lavrada no livro próprio e que são autênticas as assinaturas nela apostas. São Paulo (SP), 29 de setembro de 2023. **João Luiz Cunha dos Santos** - Secretário da mesa. **JUCESP** nº 413.359/23-2 em 25/10/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>